



CEETEPS
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
Governo do Estado de São Paulo
Administração Central
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Ofício Circular nº 025 /2000-CRH

São Paulo, 19 de setembro de 2000.

Senhor(a) Diretor(a)

Em cumprimento às determinações do Excelentíssimo Senhor Secretário do Governo e Gestão Estratégica, constantes do DEG/Ofício-Circular nº017/00-SGGE, dirigido ao Diretor Superintendente do Centro Paula Souza, solicito a Vossa Senhoria dar ciência formal aos servidores, quando for o caso, para a necessidade absoluta de atendimento ao disposto no Decreto nº 40.718, de 19 de março de 1996, que dispõe sobre a exigência de prova de recolhimento das contribuições devidas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO por funcionário afastado que pretenda reassumir a sua função.

Registre-se que nos termos do artigo 2º o servidor que der causa ao não cumprimento da exigência contida no mencionado Decreto, abaixo transcrito, sujeitar-se-á à responsabilidade funcional prevista na legislação aplicável à espécie.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS PAVANELLI
Coordenador

DECRETO Nº40.718 – 19 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre a exigência de prova de recolhimento das contribuições devidas ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, por funcionário afastado sem vencimentos

Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º- Todo funcionário público estadual, contribuinte obrigatório da Pensão Mensal, nos termos da Lei Complementar nº180, de 12 de maio de 1978, para reassumir o exercício de seu cargo, após afastamento sem vencimentos, a qualquer título, deverá fazer prova do recolhimento das contribuições devidas ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP.

Artigo 2º- Sujeitar-se-á à responsabilidade funcional o servidor que der causa ao não-cumprimento da exigência deste Decreto.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.